



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA

15ª Legislatura – 2021 a 2024



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024

"SUSTA ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE EXORBITARAM DO PODER REGULAMENTAR OU DOS LIMITES DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Plenário da Câmara Municipal de Garopaba** aprovou, e a Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garopaba, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Constituição do Estado de Santa Catarina, decreta:

Considerando:

1. Que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
2. Que o art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina confere competência exclusiva ao Poder Legislativo para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
3. Que o art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Garopaba determina que a Câmara de Vereadores fiscalize os atos do Executivo Municipal, especialmente quando verificada a extrapolação de suas competências regulamentares;
4. Que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Garopaba, em seu art. 176, disciplina o procedimento para edição de decretos legislativos, incluindo a sustação de atos do Executivo quando ilegais ou inconstitucionais;
5. Que a prerrogativa do Legislativo para controlar excessos normativos do Executivo visa preservar a separação e harmonia entre os poderes, conforme art. 2º da Constituição Federal;
6. Que os atos normativos citados carecem de respaldo jurídico e de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA**

15ª Legislatura – 2021 a 2024



Art. 1º Ficam sustados os seguintes atos normativos do Poder Executivo Municipal, por exorbitar do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa:

- I - Decreto Municipal nº 178, de 13 de junho de 2024;
- II - Portaria nº 3558, de 13 de novembro de 2024;
- III - Dispensa Eletrônica nº 008/2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Novembro de 2024.

**Jean Ricardo Antunes
Vereador**

**Nilton Batista Raupp
Vereador**

**Rogério Linhares
Vereador**

**João Julião Luz Lopes
Vereador**

**Roberto Rivelino Vieira
Vereador**

**Felippe de Souza
Vereador**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA**

15ª Legislatura – 2021 a 2024



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sustar atos normativos do Poder Executivo Municipal que ultrapassaram os limites do poder regulamentar, comprometendo a legalidade e violando princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Fundamentação Jurídica

1. Decreto Municipal nº 178/2024:

- o O referido decreto aprovou unilateralmente a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sem a submissão ao Legislativo, em afronta ao art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Garopaba, que exige autorização legislativa para atos dessa natureza.
- o Além disso, a ausência de ampla consulta pública e de divulgação dos estudos técnicos contraria os princípios da publicidade e da participação popular previstos na Constituição Federal e reforçados pelo art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 1.643/2012.

2. Dispensa Eletrônica nº 008/2024:

- o O ato administrativo carece de justificativa técnica e econômica detalhada, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, além de apresentar insuficiência nos estudos de viabilidade e economicidade.

3. Portaria nº 3558/2024:

- o Estabeleceu regras que dependem de regulamentação por lei formal, invadindo a competência legislativa e acarretando impactos financeiros não previstos, em desrespeito ao princípio da responsabilidade fiscal consagrado na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Motivação Constitucional e Legal

O art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal atribuem à Câmara de Vereadores competência para sustar atos do Executivo que exorbitem os limites regulamentares ou delegatórios. O art. 176 do Regimento Interno da Câmara de Garopaba, por sua vez, define o procedimento adequado para a edição de decretos legislativos dessa natureza.

Objetivo do Decreto Legislativo

Ao sustar os atos mencionados, a Câmara Municipal de Garopaba exerce sua prerrogativa de zelar pela regularidade e constitucionalidade das ações normativas do Executivo, preservando a harmonia entre os poderes e a ordem jurídica local.